

LEI N.º 181

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a subvencionar no exercício de 1977, as seguintes entidades:

Auxílio ao Carnaval	CR\$ 5.000,00
Subvenção a CNAE	CR\$ 4.000,00
Subvenção a EMATER	CR\$ 22.000,00
Subvenção ao MOBRAL Municipal	CR\$ 7.200,00
Subvenção a Escola da Comunidade Imaculada Conceição de Ijaci	CR\$ 48.000,00
Bolsas de Estudo	CR\$ 4.000,00
Caixa Escolar da E.E. Maurício Zákha	CR\$ 2.400,00
Subvenção a Entidades Desportivas de Ijaci	CR\$ 2.000,00
Subvenção a Banda de Música Sta. Cecília de Ijaci.	CR\$ 1.000,00
Subvenção a FEAP	CR\$ 2.000,00
Subvenção a Fundação Municipal de Saúde de Ijaci	CR\$ 30.000,00
Auxílio a Indigentes	CR\$ 300,00

Art.2º - Consignar-se-á no orçamento para o exercício de 1977, dotações próprias para ocorrer ao pagamento das subvenções e auxílios concedidos por esta lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 22 de Outubro de 1976.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira
Secretário